o acompanhão, á os quaes Indios asistirá com mantimentos em quanto não partem desta Cidade, e com o salario de quatro mil, e outo centos reis a cada hum quando voltarem do Rio, e outro sim mandarâ comprar polvora, e chumbo para se fornecerem os soldados e Indios na forma, que se costuma. S. Paulo 12 de Setembro de 1732.—O Conde de Sarzedas.

Registo de hum bando sobre a guerra, que S. Mag.º manda dar ao Gentio Payaguâ, e aos mais q.' ficão no caminho do Cuyabá.

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Sendo tão notorias as extroçoens, mortes, e roubos, que o Gentio barbaro da nasção Payaguâ, e os mais que infestão o caminho das Minas ao Cuyabâ (1), tem feito da outra parte do Rio grande athé as mesmas Minas, matando, e roubando aos roceiros, e viandantes, que vão, e vem, tendo feito despovoar a mayor parte das roças do Rio Pardo, Camapoan, e Rio Tacoari, e terem Rio Peraguay infestado os Payaguáz, donde por varias vezes atacarão as nossas tropas, destruindo no anno de 1730, a em que vinha o D. or Antonio Alz.' Lanhas Peixotto, matando-o, e a mayor parte dos que o acompanhavão, (2), roubando todo o ouro, que traziam, de que tem rezultado hum concideravel prejuizo, não sô aos direitos Reaes, mas á es intereces dos povos deste Estado, e se deve recear, que o

2 3 4 5 6 10 11 13 14 15 CM unesp

⁽¹) No annexo F do vol. XIII encontrará o leitor alguma noticia sobre as guerras contra os Payaguaz.
(²) Lanhas Peixoto era ouvidor de Paranaguá; fôra a Cuyába em companhia de Rodrigo Cesar um 1726, e quando de lá voltava, em 1730, foi no caminho atacado pelos Payaguás, que o mataram e a mais 100 companheiros, roubando 60 arrobas de ouro que trazia para o rei. Vide annxo F do vol. XIII.
(N. da R.)

mesmo Gentio Payaguâ, e os mais barbaros. animados dos roubos, que tem feito continuem, e frequentem os mesmos insultos, de que se poderam seguir sinistras consequencias, fazendo-se m.to precizo p.a conservação das mesmas Minas, acodir-sse com prompto remedio, p.a se evitarem os damnos futuros, dando-se hum tal castigo aquelles barbaros, que lhe sirva de terror, assim á elles, como á todos os mais, que habitão por aquelles certoens, pois em todas as partes do Brazil, e nas mais do Mundo se fizerão sempre respeitar as armas Portuguezas, e por que das devaças, que se tirarão dos refferidos assaltos, mortes, e roubos, e incendios, com que abrazarão as roças do caminho das dittas Minas do Cuyabá. se assentou em hûa junta se desse guerra a todos aquelles barbaros, e S. Mag.º que Deos g.º he servido ordenarme por carta de sinco de Março do anno prezente, por rezolução do primr.º do mesmo mez, e anno, que prompta, e vigorozamente procure pelos meyos mais efficazes, atacar, e fazer guerra á o Gentio da nasção Payaguâ dentro dos seus mesmos alojamentos, assim á estes, como á todas as mais nasçoens, que confederadas com elles os ajudassem á nos hostilizar, queimando-lhes, e destroindo-lhes todas as suas Aldeas, p.a que este espetacolo lhes sirva de mayor horror, ficando em cativeiro todos aquelles, que se puderem render, e apanhar, e q' p.a o refferido ter logo á sua devida ezecução he o mesmo Snr. servido, que neste governo, por bando publicado, se publique a ditta guerra, declarando-se nelle, que os cativos seram repartidos pelas pessoas, que nella entrarem, p.a que com este interesse entrem mais gostozos, e se empreguem na ditta guerra, e que se lhes asistirâ por parte da fazenda Real, com toda á polvora, balla, muniçoens, armas, e mais petrechos, que forem necessarios p.ª a ditta expedição, a qual importa o mayor brevidade, e tempo conveniente, e

cm 1 2 3 4 5 6 7_{unesp} 9 10 11 12 13 14 15

p. e se executar, ordeno, e mando, que todas as pessoas desta Capp^{nia}, que quizerem fazer serviço á S Mag.º hindo a ditta guerra, se alistem nesta Cidade nas villas em que forem moradores, perante o Escrivão da Camera, ou do Cap^m mor, ou quem suas vezes fizer p.a se saber o numero, e homenz, que há, e se lhe nomerarem offes, que hão de ser as pessoas mais capazes, e praticos naquelles certoenz, pa ocompanharem o official, que hei de mandar fazer o ditta guerra que ha de ser á custa da fazenda Real. E outro sim he S. Mag. e servido por rezolução de sette de Março do prezente anno, declarar, que os Indios Paracizes se conservem na sua liberdade, e sejão livres de escravidam, e administração, e todos os que se acharem fora das suas terras sejam postos em liberdade, e castigados todos os que delles se servirem na forma da lev de dez de Setro de mil, e seis centos, e onze, sobre que se mandou lansar bando nas Minas de Cuyabâ em vinte, e hum de Julho, de mil, e sette centos, e trinta, em que se mandarão repor no seu certão os que estivessem perto, e os mais se condozissem a custa de quem os houvesse tirado das suas terras p.ª esta Capp. nin, p.ª serem postos nas Aldêas de S. Mage, debaixo das penas, que nelle se declarão, e dos que se expressão na ditta ley, contra os que fazem cativeiros injustos; a o qual bando se darâ inteiro cumprimento, ficando em nova força, e vigor, por ser assim conveniente ao direito das gentes, e a o serviço de S. Mag.º e das suas Reaes ordenz, e segurança dos quintos Reaes, enteresses particulares, e segurança dos que forem para as dittas minas e dos que vierem, na forma, que se declara no bando e para que se faça tam importante serviço e possão todos os moradores desta Capp^{nia} não sô utillizar-se das conveniencias, que se lhe hão de seguir, mas merecerem, que a Real grandeza de S. Mag. os premee

cm 1 2 3 4 5 6 7_{unesp} 9 10 11 12 13 14 15

com as honras, que costuma fazer á os benemeritos pelo serviço, que fizerem nesta empreza, tanto do seu Real serviço, como em aumento da sua patria, estimolos, que sempre obrigarão aos nobres, e ambiciozos da honra a canseguirem as mayores emprezas. Mandei lansar este bardado, que se publicará nas ruas desta cidade, e nas les illas desta Capp. In em que for conveniente, e se registarâ nas Cameras de que virâ certidam a esta Secretaria, e depois nos lugares costumados se passarâ outro deste theor p. a as Minas da Cuyabâ, aonde se publicara, e registarâ, e virâ certidão a esta Secretaria. Dado na Cidade de S. Paulo, aos vinte dias de Setembro, Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous. O Secretr. Gervazio Leite Rebello o fez. — O Conde de Sarzedas.

Registo de hum bando, sobre não haver mais, que hum caminho para as Minas dos Guayaz, e se confiscar tudo o que for por outra parte.

Antonio Luiz de Tavora, etc. —Por atalhar os grandes damnos, e prejuizos, que se podiam seguir á Real fazenda de S. Mag. o nos descaminhos dos seus Reaes quintos, entradas e passagês dos Rios, e ainda dos moradores desta Cappitania, que haja mais de hû caminho para as Minas dos Guayaz, e se dever só conservar o que vai desta cidade a Villa de Jundiahy, e continua de Mogy do Campo, e dahi athé as ditas Minas, para cuja observancia se lansou nesta cidade hum bando em dez de janeiro, de mil, e sette centos, e trinta, cominamdo-se nelle as penas em que devião incorrer os que o encontrassem; e porque me consta que nas sobredittas Minas dos Guayaz tem entrado boyadas, carregações de fazendas secas, e de escravos, assim dos curraes da Bahia, Rio de S. Francisco, e Minas Geraes, abrindo novos caminhos, e picadas, de

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp* 9 10 11 12 13 14 15